



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0004/2019**

**OBJETO:** contratação dos serviços de apresentação da banda (FORRÓ DO PRECATEADO), em praça pública durante os festejos de INAUGURAÇÃO DA PRAÇA ESPORTIVA no dia 11 de outubro de 2019 no município de Quixaba/PB, obedecendo o art. 25, II, III e com observância do preceito legal do art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores, através de **RANIERI PRODUÇÕES – RANIERI NOBREGA FERREIRA**, CNPJ 10.367.987/0001-30, localizado à Rua Vereador Joaquim Leitão, S/N, Edif. Coragem, sala 05, Centro, Patos/PB, CEP: 58.700-110

**FUNDAMENTO:** arts. 25, incisos II, III da Lei 8.666/93

**FONTE DE RECURSO:** FPM/ICMS/PMQ

**VALOR GLOBAL DO PROCESSO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**

**VIGENCIA DO CONTRATO: 07/10/2019 À 31/12/09/2019**

**RATIFICO E HOMOLOGO** a decisão, nos termos do art. 26, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da representante supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Gabinete do Prefeita Constitucional do Município de Quixaba/PB, 07 de outubro de 2019.

**Claudia Macário Lopes**  
PREFEITA MUNICIPAL



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083/2019**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZ ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB E A EMPRESA RANIERI PRODUÇÕES – RANIERI NOBREGA FERREIRA**

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura Municipal de Quixaba-PB**, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ(MF) nº 08.881.567/0001-26, com sede na rua Francisco de Pereira de Assis, 295 - Centro Quixaba/PB, neste ato representado pela Prefeita Constitucional a **Sr<sup>a</sup> Claudia Macário Lopes**, brasileira, solteira, aqui denominada de contratante e de outro lado **RANIERI PRODUÇÕES – RANIERI NOBREGA FERREIRA**, CNPJ 10.367.987/0001-30, localizado à Rua Vereador Joaquim Leitão, S/N, Edif. Coragem, sala 05, Centro, Patos/PB, CEP: 58.700-110, aqui denominada **CONTRATADO**, representado neste ato pelo seu Responsável legal abaixo assinado, considerando haver a **CONTRATADO** sido proclamada vencedora da Licitação objeto da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0004/2019/PMQ, devidamente homologada pelo Titular da Pasta Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, as disposições da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e condições que mutuamente acordam e aceitam:

**DO OBJETO**

CLAUSULA PRIMEIRA - A Contratada, por força deste contrato nos melhores termos de direito se obriga a executar os serviços de apresentação da banda (FORRÓ DO PRECATEADO), em praça pública durante os festejos de INAUGURAÇÃO DA PRAÇA ESPORTIVA no dia 11 de outubro de 2019 no município de Quixaba/PB, obedecendo o art. 25, II, III e com observância do preceito legal do art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

CLAUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreiteira integral - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

CLAUSULA TERCEIRA - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, para a prestação dos serviços previsto na clausula primeira e para a totalidade do período mencionado na clausula quarta, que deverá ser liberado e repassado ao **CONTRATADO** conforme proposta aprovado neste processo, ou seja, de acordo com recursos disponíveis do município.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Parágrafo 1º – O pagamento à contratada será efetuado em correspondência a exigência acima descritos, atestados e revisados pela fiscalização competente, (ou outro instrumento comprobatório da despesa), e processados consoante a legislação em vigor.

### DOS PRAZOS

CLAUSULA QUARTA - O prazo deste Contrato para pagamento será a partir da data de sua assinatura com vigência de 04 (quatro) meses, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65 inciso II, da Lei nº 8.666/93).

### DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLAUSULA QUINTA – os serviços não terão reajuste, sendo respeitado as condições estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação Nº 0004/2019.

### DOS RECURSOS

CLAUSULA SEXTA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos Recursos Orçamentários correntes da Prefeitura para atender o empenhamento será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 02.120 Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser; **PROJETO DE ATIVIDADE:** 13 392 3022 2092 Manutenção do Evento quixabrega, do Festival da Pimenta e outros eventos; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93) da Prefeitura Municipal.

### DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA SETIMA - Constituem obrigações da Contratada:

- a) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas pelo contratado;
- b) Respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- c) Repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

### DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLAUSULA OITAVA - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

**DAS PENALIDADES**

CLAUSULA NONA - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

Parágrafo Primeiro - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

**DA RECISÃO**

CLAUSULA DÉCIMA - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

**DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

**DOS TRIBUTOS E DEFESAS**

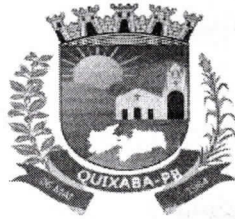
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

**DA FISCALIZAÇÃO**

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Cabe ao contratante, a seu critério e através da Prefeita, Secretários e outros com poderes delegados, exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços/fornecimento contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

**DO FORO COMPETENTE**

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - O foro da cidade de Patos/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Quixaba(PB), 07 de outubro de 2019.

*Lopes*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB**

**Claudia Macário Lopes**  
CONTRATANTE

*Ranieri*  
**RANIERI PRODUÇÕES**  
**RANIERI NOBREGA FERREIRA**  
CNPJ 10.367.987/0001-30  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

- 1ª Jakeline Barbosa CPF: 064.732.484-98  
2ª Alisson Karina CPF: 074.085-554-98.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**ORDEM DE SERVIÇO**


Pelo presente, fica: **RANIERI PRODUÇÕES – RANIERI NOBREGA FERREIRA**, CNPJ 10.367.987/0001-30, localizado à Rua Vereador Joaquim Leitão, S/N, Edif. Coragem, sala 05, Centro, Patos/PB, CEP: 58.700-110, classificado em primeiro lugar na cotação de menor preço objeto da licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0004/2019**, para executar os serviços de apresentação da banda (FORRÓ DO PRECATEADO), em praça pública durante os festejos de INAUGURAÇÃO DA PRAÇA ESPORTIVA no dia 11 de outubro de 2019 no município de Quixaba/PB, obedecendo o art. 25, II, III e com observância do preceito legal do art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

Que conforme análise e julgamento da Comissão Municipal de Licitação. Portanto fica NOTIFICADOS e AUTORIZADO a executar os serviços que atendam aos objetos deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato.

Quixaba- (PB), 07 de outubro de 2019.

  
**Cláudia Macário Lopes**  
Prefeita Municipal

Recebi em 07/10/2019.

  
**RANIERI PRODUÇÕES – RANIERI NOBREGA FERREIRA**  
CNPJ 10.367.987/0001-30  
Rua Vereador Joaquim Leitão, s/n, Centro  
Patos/PB  
CEP: 58.700-110



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0004/2019**

**OBJETO:** contratação dos serviços de apresentação da banda (FORRÓ DO PRECATEADO), em praça pública durante os festejos de INAUGURAÇÃO DA PRAÇA ESPORTIVA no dia 11 de outubro de 2019 no município de Quixaba/PB, obedecendo o art. 25, II, III e com observância do preceito legal do art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB**

**CONTRATADO: RANIERI PRODUÇÕES – RANIERI NOBREGA FERREIRA**, CNPJ 10.367.987/0001-30, localizado à Rua Vereador Joaquim Leitão, S/N, Edif. Coragem, sala 05, Centro, Patos/PB, CEP: 58.700-110

**FUNDAMENTO:** arts. 25, incisos II, III da Lei 8.666/93

**FONTE DE RECURSO:** FPM/ICMS/PMQ

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**

**VIGENCIA DO CONTRATO:** 07/10/2019 A 31/12/2019